



Diário Oficial

IMPRENSA NACIONAL

BRASÍLIA — DF

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO CXXXII — Nº 129-A

SÁBADO, 9 DE JULHO DE 1994

PREÇO: R\$ 0,04

Sumário

	PÁGINA
ATOS DO PODER LEGISLATIVO.....	10409
ATOS DO PODER EXECUTIVO	10413
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	10414
ÍNDICE.....	10414

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 8.910, DE 3 DE JULHO DE 1994

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao
Orçamento da Seguridade Social da União,
em favor do Ministério da Saúde - Fundo

Nacional de Saúde, crédito extraordinário no
valor de CR\$ 232.000.000.000,00 para os
fins que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir em favor do Ministério da Saúde -
Fundo Nacional de Saúde, crédito extraordinário no valor de CR\$ 232.000.000.000,00 (duzentos e
trinta e dois bilhões de cruzeiros reais), para atender à programação constante do Anexo I desta
Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º correrão à conta da
Reserva de Contingência, conforme o Anexo II desta Lei.

Art. 3º Em decorrência do disposto no artigo anterior, ficam alteradas as receitas do
Fundo Nacional de Saúde, constantes do Anexo III desta Lei.

Art. 4º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº
495, de 10 de maio de 1994.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

República, Brasília, 8 de julho de 1994; 173ª da Independência e 106ª da

ITAMAR FRANCO
Beni Vez

34000 - MINISTÉRIO DA SAÚDE - FUNDO NACIONAL DE SAÚDE
34901 - MINISTÉRIO DA SAÚDE - FUNDO NACIONAL DE SAÚDE -
Anexo I
Programa de Trabalho (Suplementação)

Descrição	Valor	TOTAL	Pessoal e Enc. Social	Juros e Enc. do Débito	Outros Desp. Correntes	Investimentos	Transferências Plurianuais	Apropriação do Débito	Outros Desp. do Crédito
Saúde e Saneamento		232.000.000			232.000.000				
Saúde		232.000.000			232.000.000				
Assistência Médica e Sanitária		232.000.000			232.000.000				
13.075.0428.2317		232.000.000			232.000.000				
Contribuição a Fundos		232.000.000			232.000.000				
Transferência a complementação de Recursos para a consecução de objetivos delegados pelo órgão									
13.075.0428.2300									
Fundo Nacional de Saúde	Seguridade	232.000.000			232.000.000				
TOTAL		232.000.000			232.000.000				

34000 - MINISTÉRIO DA SAÚDE - FUNDO NACIONAL DE SAÚDE
34901 - MINISTÉRIO DA SAÚDE - FUNDO NACIONAL DE SAÚDE -
Anexo I
Programa de Trabalho (Suplementação)

Descrição	Valor	TOTAL	Pessoal e Enc. Social	Juros e Enc. do Débito	Outros Desp. Correntes	Investimentos	Transferências Plurianuais	Apropriação do Débito	Outros Desp. do Crédito
Saúde e Saneamento		232.000.000			232.000.000				
Saúde		232.000.000			232.000.000				
Assistência Médica e Sanitária		232.000.000			232.000.000				
13.075.0428.2317		232.000.000			232.000.000				
Operacionalização do Sistema Único de Saúde		232.000.000			232.000.000				
13.075.0428.2317.0243		232.000.000			232.000.000				
Operacionalização do Sistema Único de Saúde		232.000.000			232.000.000				
13.075.0428.2317.0507		232.000.000			232.000.000				
Manutenção da rede própria de atendimento		8.000.000			8.000.000				
13.075.0428.2317.0559		8.000.000			8.000.000				
Intensificação na rede hospitalar centralizada e descentralizada no Estado de Alagoas		1.734.000			1.734.000				

13.075.0120.2317.0560	Intervenções na rede hospitalar contratada e executada no Estado do Amazonas	Seguridade	612 000			612 000				
13.075.0120.2317.0561	Intervenções na rede hospitalar contratada e executada no Estado do Bahia	Seguridade	5 712 000			5 712 000				
13.075.0120.2317.0562	Intervenções na rede hospitalar contratada e executada no Estado do Ceará	Seguridade	3 978 000			3 978 000				
13.075.0120.2317.0563	Intervenções na rede hospitalar contratada e executada no Estado do Mato Grosso do Sul	Seguridade	1 122 000			1 122 000				
13.075.0120.2317.0564	Intervenções na rede hospitalar contratada e executada no Estado do Espírito Santo	Seguridade	1 632 000			1 632 000				

34800 - MINISTÉRIO DA SAÚDE - FUNDO NACIONAL DE SAÚDE
 36901 - MINISTÉRIO DA SAÚDE - FUNDO NACIONAL DE SAÚDE
 Anexo I
 Programa de Trabalho (Simplificação)

Especificação	Class	TOTAL	Pessoal e Enc. Social	Juros e Enc. de Dívida	Outros Desp. Correntes	Investimentos	Despesas Financeiras	Amortização de Dívida	Outros Desp. de Capital
13.075.0420.2317.0565	Intervenções na rede hospitalar contratada e executada no Estado de Goiás	Seguridade	2 856 000		2 856 000				
13.075.0420.2317.0566	Intervenções na rede hospitalar contratada e executada no Estado do Maranhão	Seguridade	3 264 000		3 264 000				
13.075.0420.2317.0567	Intervenções na rede hospitalar contratada e executada no Estado do Rio Grande do Norte	Seguridade	1 530 000		1 530 000				
13.075.0420.2317.0568	Intervenções na rede hospitalar contratada e executada no Estado do Rio Grande do Sul	Seguridade	8 466 000		8 466 000				
13.075.0120.2317.0569	Intervenções na rede hospitalar contratada e executada no Estado de Santa Catarina	Seguridade	2 856 000		2 856 000				
13.075.0420.2317.0570	Intervenções na rede hospitalar contratada e executada no Estado de São Paulo	Seguridade	23 440 220		23 440 220				
13.075.0420.2317.0571	Intervenções na rede hospitalar contratada e executada no Estado do Sergipe	Seguridade	612 000		612 000				
13.075.0420.2317.0572	Intervenções na rede hospitalar contratada e executada no Estado do Distrito Federal	Seguridade	816 000		816 000				

34800 - MINISTÉRIO DA SAÚDE - FUNDO NACIONAL DE SAÚDE
 36901 - MINISTÉRIO DA SAÚDE - FUNDO NACIONAL DE SAÚDE
 Anexo I
 Programa de Trabalho (Simplificação)

Especificação	Class	TOTAL	Pessoal e Enc. Social	Juros e Enc. de Dívida	Outros Desp. Correntes	Investimentos	Despesas Financeiras	Amortização de Dívida	Outros Desp. de Capital
13.075.0420.2317.0573	Intervenções na rede hospitalar contratada e executada no Estado do Acre	Seguridade	204 000		204 000				
13.075.0420.2317.0574	Intervenções na rede hospitalar contratada e executada no Estado do Amapá	Seguridade	20 804		20 804				



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA Imprensa Nacional - IN

SIG - Quadra 6, Lote 800; CEP: 70604-900, Brasília, DF
 Telefone: PABX: (061) 313-9400; Fax: (061) 225-2046
 Telex: 61-1356. CGC-MF: 00394494/0016-12

ARY CÍCERO DE MORAES RIBEIRO
Diretor-Geral

MARCO ANTONIO LEÃO
Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO OFICIAL - Seção 1

Órgão destinado à publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

ISABEL CRISTINA ORRÚ DE AZEVEDO
Editora

Publicações - Os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias, no horário das 7h30 às 16 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais, no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas - Valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

(Valores em R\$)

Preço página: 0,0053

	Diário Oficial			Diário da Justiça		
	Seção 1	Seção 2	Seção 3	Seção 1	Seção 2	Seção 3
IMPRESSA NACIONAL						
Assinatura trimestral	33,66	10,56	31,68	39,60	79,86	32,34
Quantidade média de páginas (últimos 12 meses)	96	30	90	114	228	92
ECT						
Porte (superfície)	17,82	9,24	16,50	17,82	32,34	16,50
Porte (aéreo)	40,92	20,46	40,92	40,92	73,92	40,92

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas - SEAVEN/DICOM
 Telefone: (061) 313-9900 (busca automática)
 Horário: das 7h30 às 19 horas

Original com Datas

Nº 129-A SÁBADO, 9 JUL 1994

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO 1

10411

13075 0428 2317 0575									
Internações na rede hospitalar contratada e conveniada no Estado do Mato Grosso	Seguridade	1.530.000				1.530.000			
13075 0428 2317 0576									
Internações na rede hospitalar contratada e conveniada no Estado do Mato Grosso	Seguridade	11.220.000				11.220.000			
13075 0428 2317 0577									
Internações na rede hospitalar contratada e conveniada no Estado do Pará	Seguridade	2.040.000				2.040.000			
13075 0428 2317 0578									
Internações na rede hospitalar contratada e conveniada no Estado do Paraíba	Seguridade	2.550.000				2.550.000			
13075 0428 2317 0579									
Internações na rede hospitalar contratada e conveniada no Estado do Paraná	Seguridade	7.140.000				7.140.000			
13075 0428 2317 0580									
Internações na rede hospitalar contratada e conveniada no Estado do Pernambuco	Seguridade	4.590.000				4.590.000			

36999 - MINISTÉRIO DA SAÚDE - FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

36991 - MINISTÉRIO DA SAÚDE - FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

Anexo I

Programa de Trabalho (Simplificação)

Descrição	Estes	TOTAL	Personal e Enc. Social	Juros e Enc. de Dívida	Outras Desp. Correntes	Investimentos	Investimentos Planejados	Apropriação de Dívida	Outras Desp. de Capital
13075 0428 2317 0581									
Internações na rede hospitalar contratada e conveniada no Estado do Piauí	Seguridade	1.734.000			1.734.000				
13075 0428 2317 0582									
Internações na rede hospitalar contratada e conveniada no Estado do Rio de Janeiro	Seguridade	10.506.000			10.506.000				
13075 0428 2317 0583									
Internações na rede hospitalar contratada e conveniada no Estado do Rondônia	Seguridade	698.394			698.394				
13075 0428 2317 0584									
Internações na rede hospitalar contratada e conveniada no Estado do Roraima	Seguridade	75.990			75.990				
13075 0428 2317 0585									
Internações na rede hospitalar contratada e conveniada no Estado de São Carlos	Seguridade	50.592			50.592				
13075 0428 2317 0612									
Atendimento em regime ambulatorial do Estado de Alagoas	Seguridade	1.536.946			1.536.946				
13075 0428 2317 0613									
Atendimento em regime ambulatorial do Estado de Amazonas	Seguridade	1.351.587			1,351,587				
13075 0428 2317 0614									
Atendimento em regime ambulatorial do Estado de Bahia	Seguridade	8.494.124			8.494.124				
13075 0428 2317 0615									
Atendimento em regime ambulatorial do Estado do Ceará	Seguridade	4.617.926			4.617.926				
13075 0428 2317 0616									
Atendimento em regime ambulatorial do Estado do Mato Grosso do Sul	Seguridade	1.324.636			1,324,636				

36999 - MINISTÉRIO DA SAÚDE - FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

36991 - MINISTÉRIO DA SAÚDE - FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

Anexo I

Programa de Trabalho (Simplificação)

Descrição	Estes	TOTAL	Personal e Enc. Social	Juros e Enc. de Dívida	Outras Desp. Correntes	Investimentos	Investimentos Planejados	Apropriação de Dívida	Outras Desp. de Capital
13075 0428 2317 0617									
Atendimento em regime ambulatorial do Estado do Espírito Santo	Seguridade	1.940.490			1,940,490				
13075 0428 2317 0618									
Atendimento em regime ambulatorial do Estado de Goiás	Seguridade	3.014.482			3,014,482				
13075 0428 2317 0619									
Atendimento em regime ambulatorial do Estado do Maranhão	Seguridade	2.980.872			2,980,872				
13075 0428 2317 0620									
Atendimento em regime ambulatorial do Estado do Mato Grosso	Seguridade	1.411.871			1,411,871				
13075 0428 2317 0621									
Atendimento em regime ambulatorial do Estado de Minas Gerais	Seguridade	1,556,770			1,556,770				
13075 0428 2317 0622									
Atendimento em regime ambulatorial do Estado do Pará	Seguridade	4.057.054			4,057,054				
13075 0428 2317 0623									
Atendimento em regime ambulatorial do Estado de Paraíba	Seguridade	1.912.024			1,912,024				
13075 0428 2317 0624									
Atendimento em regime ambulatorial do Estado de Paraná	Seguridade	7.337.501			7,337,501				
13075 0428 2317 0625									
Atendimento em regime ambulatorial do Estado de Pernambuco	Seguridade	5.065.257			5,065,257				
13075 0428 2317 0626									
Atendimento em regime ambulatorial do Estado do Piauí	Seguridade	1.848.773			1,848,773				
13075 0428 2317 0627									
Atendimento em regime ambulatorial do Estado do Rio de Janeiro	Seguridade	10.758.758			10,758,758				
13075 0428 2317 0628									
Atendimento em regime ambulatorial do Estado do Rio Grande do Norte	Seguridade	1.460.775			1,460,775				

Original com Defeito

10412

SEÇÃO 1

DIÁRIO OFICIAL

Nº 129-A SABADO, 9 JUL 1994

36000 - MINISTÉRIO DA SAÚDE - FUNDO NACIONAL DE SAÚDE
 36901 - MINISTÉRIO DA SAÚDE - FUNDO NACIONAL DE SAÚDE
 Anexo I
 Programa de Trabalho (Seguridade)

Especificação	Esfera	TOTAL	Pessoal e Enc. Social	Juros e Enc. da Dívida	Outros Desp. Correntes	Investimentos	Invest. Financeiros	Amortização da Dívida	Outros Desp. de Capital
13075-04.26-2317-0629 Atendimento em regime ambulatorial do Estado de São Paulo do Sul	Seguridade	7 800 583			7 800 583				
13075-04.26-2317-0630 Atendimento em regime ambulatorial do Estado de Santa Catarina	Seguridade	3 987 498			3 987 498				
13075-04.26-2317-0631 Atendimento em regime ambulatorial do Estado de São Paulo	Seguridade	31 126 300			31 126 300				
13075-04.26-2317-0632 Atendimento em regime ambulatorial do Estado de Sergipe	Seguridade	940 180			940 180				
13075-04.26-2317-0633 Atendimento em regime ambulatorial do Distrito Federal	Seguridade	1 418 327			1 418 327				
13075-04.26-2317-0634 Atendimento em regime ambulatorial do Estado do Acre	Seguridade	259 150			259 150				
13075-04.26-2317-0635 Atendimento em regime ambulatorial do Estado do Amapá	Seguridade	103 961			103 961				
13075-04.26-2317-0636 Atendimento em regime ambulatorial do Estado de Mato Grosso	Seguridade	921 097			921 097				
13075-04.26-2317-0637 Atendimento em regime ambulatorial do Estado de Minas Gerais	Seguridade	180 440			180 440				
13075-04.26-2317-0638 Atendimento em regime ambulatorial do Estado de Tocantins	Seguridade	552 595			552 595				
TOTAL		232 000 000			232 000 000				

36000 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
 36901 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
 Anexo II

CR\$ 1 000,00

Código Econômico

Programa de Trabalho (Contingência)

Especificação	Esfera	TOTAL	Pessoal e Enc. Social	Juros e Enc. da Dívida	Outros Desp. Correntes	Investimentos	Invest. Financeiros	Amortização da Dívida	Outros Desp. de Capital
Reserva de Contingência		232 000 000							
Reserva de Contingência		232 000 000							
39 999 9999 9999 Reserva de Contingência		232 000 000							
Serviço de Fomento Compensatório no âmbito do crédito subsidiado para destinação exclusivamente pessoal									
39 999 9999 9999 0001 Reserva de Contingência	Fiscal Seguridade	112 000 000 120 000 000							

ANEXO III

Anexo

Acréscimo

36000 - MINISTÉRIO DA SAÚDE - FUNDO NACIONAL DE SAÚDE
 36901 - FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

RECEITA	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1000.00.00	Receitas Correntes	Seg.			232.000.000
1700.00.00	Transferências Correntes	Seg.		232.000.000	
1710.00.00	Transferências Intragovernamentais	Seg.		232.000.000	
1711.00.00	Transferências da União				
1711.01.01	Transferências de Recursos Ordinários do Tesouro Nacional	Seg.	112.000.000		
1711.01.23	Transferência da Contribuição Social Sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	Seg.	120.000.000		
TOTAL SEGURIDADE					232.000.000

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 548, DE 8 DE JULHO DE 1994

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Integração Regional, crédito extraordinário no valor de R\$ 38.786.500,00, para os fins que especifica, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o § 3º do art. 167 da Constituição, e o § 5º do art. 65 da Lei nº 8.694, de 12 de agosto de 1993, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Integração Regional - Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, crédito extraordinário no valor de R\$ 38.786.500,00 (trinta e oito milhões, setecentos e oitenta e seis mil e quinhentos reais), para atender a programação constante do Anexo I, de acordo com a proporção indicada no Anexo II desta Medida Provisória.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior correrão à conta da Reserva de Contingência, conforme o Anexo II desta Medida Provisória.

Art. 3º Em decorrência da abertura do presente crédito, fica alterada a receita da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, na forma do Anexo IV.

Art. 4º A liberação dos recursos e a sua destinação serão regidas pelo disposto nos arts. 4º e 5º da Lei nº 8.651, de 28 de abril de 1993.

Art. 5º Os governos estaduais assegurarão contrapartida de pelo menos trinta por cento dos recursos do governo federal, inclusive mediante suprimento de equipamento e de materiais.

Art. 6º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 526, de 9 de junho de 1994.

Art. 7º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogada a Medida Provisória nº 474, de 19 de abril de 1994.

Brasília, 8 de julho de 1994; 173ª da Independência e 106ª da República.

ITAMAR FRANCO
Beni Veras

43200 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL - ENTIDADES SUPERVISIONADAS							RS	1,00	
43301 - SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE							CREDITO EXTRAORDINARIO		
MÊS 1							RECEITAS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS		
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JANOS E ENC. COMENTAIS	OUTRAS DESP. COMENTAIS	INVESTIMENTOS	IMPREVISTOS FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
DESENVOLVIMENTO REGIONAL		36786 500			36786 250	+ 500 250			
ASSISTÊNCIA		36786 500			36786 250	+ 500 250			
DEFEITA CONTRA SINDICATOS		36786 500			36786 250	+ 500 250			
DE 001 0116 9812		36786 500			36786 250	+ 500 250			
PAGAR OS JUROS DE COMBATE AOS EFEITOS DAS SECAS NO NORDESTE E MONTE DE MINAS GERAIS									
PAGAR OS JUROS DE COMBATE AOS EFEITOS DAS SECAS NO NORDESTE E MONTE DE MINAS GERAIS									
DE 001 0116 9812		36786 500			36786 250	+ 500 250			
PAGAR OS JUROS DE COMBATE AOS EFEITOS DAS SECAS NO NORDESTE E MONTE DE MINAS GERAIS									
PAGAR OS JUROS DE COMBATE AOS EFEITOS DAS SECAS NO NORDESTE E MONTE DE MINAS GERAIS									
TOTAL	SEGURIDADE	36786 500			36786 250	+ 500 250			

[illegible]

ANEXO III

DISTRIBUIÇÃO PROPORCIONAL, POR ESTADO, DOS RECURSOS DO GOVERNO
FEDERAL NO PROGRAMA FRENTE PRODUTIVAS DE TRABALHO

Alagoas.....	4,66%
Bahia.....	19,00%
Ceará.....	19,00%
Maranhão.....	4,37%
Minas Gerais.....	1,65%
Paraíba.....	13,00%
Pernambuco.....	17,23%
Piauí.....	11,43%
Rio Grande do Norte.....	7,91%
Sergipe.....	1,75%

RECEITA		RECEITA EM TERMOS DE FOMAS E TRANSFERÊNCIAS		VAL 1,00
ESPECIFICAÇÃO	EXP.	DESCRIÇÃO	PODE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	999			20000000
1700.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	999		20000000	20000000
1710.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	999		20000000	20000000
1731.01.23 TRANSFERÊNCIAS EM CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOMME O LUGAR DAS PESSOAS JURÍDICAS	999		20000000	
			TOTAL SUBTOTAL	20000000

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 549, DE 8 DE JULHO DE 1994

Dispõe sobre a Nota do Tesouro Nacional - NTN e sua utilização para aquisição de bens e direitos alienados no âmbito do Programa Nacional de Desestatização - PND, instituído pela Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, consolidando as normas sobre a matéria constantes da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, e da Lei nº 8.249, de 24 de outubro de 1991, e altera o art. 3º da Lei nº 8.249/91.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O art. 30º da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, alterado pela Lei nº 8.696, de 26 de agosto de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30. É criada a Nota do Tesouro Nacional - NTN, a ser emitida, respeitados a autorização concedida e os limites fixados na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, com a finalidade de prover o Tesouro Nacional de recursos necessários para cobertura de seus déficits explicitados nos orçamentos ou para realização de operações de crédito por antecipação de receita.

§ 1º Além do disposto no caput deste artigo, a NTN poderá ser emitida no âmbito do Programa Nacional de Desestatização - PND, instituído pela Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, para:

- a) aquisição, pelo alienante de bens e direitos, com os recursos recebidos em moeda corrente;
- b) permuta pelos títulos e créditos recebidos por alienantes.

§ 2º Os recursos em moeda corrente obtidos na forma da alínea "a" do parágrafo anterior serão usados para:

- a) amortizar a dívida pública mobiliária federal de emissão do Tesouro Nacional;
- b) custear programas e projetos nas áreas da ciência e tecnologia, da saúde, da defesa nacional, da segurança pública e do meio ambiente, aprovados pelo Presidente da República."

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 8.249, de 24 de outubro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A NTN será emitida com as seguintes características gerais:

- I - prazo: até 30 anos;

III - formas de colocação:

a) oferta pública, com a realização de licitações, podendo ser colocada ao par, com ágio ou deságio;

b) direta, em favor de autarquia, fundação ou empresas públicas, ou sociedade de economia mista federal, mediante expressa autorização do Ministro de Estado da Fazenda, não podendo ser colocada por valor inferior ao par;

c) direta, em favor de interessado, e mediante expressa autorização do Ministro de Estado da Fazenda, não podendo ser colocada por valor inferior ao par, quando se tratar de emissão para atender ao Programa de Financiamento às Exportações - PROEX, instituído pela Lei nº 8.187, de 1º de junho de 1991; nas operações de troca por "Brazil Investment Bond - BIB", de que trata o art. 1º desta Lei; e nas operações de troca por bônus previstas nos acordos de reestruturação da dívida externa.

Art. 3º O parágrafo único do art. 3º da Lei nº 8.249/91 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá autorizar a utilização da NTN para aquisição de bens e direitos alienados no âmbito do Programa Nacional de Desestatização - PND, de que trata a Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990."

Art. 4º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 527, de 9 de junho de 1994.

Art. 5º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de julho de 1994; 173ª da Independência e 106ª da República.

ITAMAR FRANCO
Rubens Ricupero

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 523, de 08 de julho de 1994. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 549, de 08 de julho de 1994.

Nº 524, de 08 de julho de 1994. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 549, de 08 de julho de 1994.

Nº 525, de 08 de julho de 1994. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 8.910, de 08 de julho de 1994.

ÍNDICE DE NORMAS

LEI	LEGISLATIVO	
LEI ORDINÁRIA 8910, 08-07-94.....		10.409
REDAÇÃO	EXECUTIVO	
MEDIDA PROVISÓRIA 549, 08-07-94.....		10.413
MEDIDA PROVISÓRIA 549, 08-07-94.....		10.414

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

MENSAGEM 523, 08-07-94.....	10.411
MENSAGEM 524, 08-07-94.....	10.411
MENSAGEM 525, 08-07-94.....	10.411

ÍNDICE POR ASSUNTO

A	
- AQUISIÇÃO DE BENS E DIREITOS ALIENADOS	
NOTA DO TESOURO NACIONAL	
PROGRAMA NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO-PND	
MEDIDA PROVISÓRIA 549, 08-07-94 EXEC.....	10.414
C	
- CREDITO EXTRAORDINARIO	
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL DA UNIAO	
MINISTERIO DA SAUDE-PUNTO NACIONAL DE SAUDE	
LEI ORDINÁRIA 8910, 08-07-94 EXEC.....	10.409
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL DA UNIAO	
MINISTERIO DA INTERIO-CAIXA FEDERAL	
MEDIDA PROVISÓRIA 549, 08-07-94 EXEC.....	10.413
E	
- ENCAMINHAMENTO	
MEDIDA PROVISÓRIA 549 DE 08/07/94	
MENSAGEM 523, 08-07-94 EXEC.....	10.414
MEDIDA PROVISÓRIA 549 DE 08/07/94	
MENSAGEM 524, 08-07-94 EXEC.....	10.414
X	
- MEDIDA PROVISÓRIA 549 DE 08/07/94	
ENCAMINHAMENTO	
MENSAGEM 523, 08-07-94 EXEC.....	10.414

- MEDIDA PROVISÓRIA 549 DE 08/07/94	
ENCAMINHAMENTO	
MENSAGEM 524, 08-07-94 EXEC.....	10.414
N	
- NOTA DO TESOURO NACIONAL	
AQUISIÇÃO DE BENS E DIREITOS ALIENADOS	
PROGRAMA NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO-PND	
MEDIDA PROVISÓRIA 549, 08-07-94 EXEC.....	10.414
O	
- ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL DA UNIAO	
CREDITO EXTRAORDINARIO	
MINISTERIO DA SAUDE-PUNTO NACIONAL DE SAUDE	
LEI ORDINÁRIA 8910, 08-07-94 EXEC.....	10.409
CREDITO EXTRAORDINARIO	
MINISTERIO DA INTERIO-CAIXA FEDERAL	
MEDIDA PROVISÓRIA 549, 08-07-94 EXEC.....	10.413
P	
- PROGRAMA NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO-PND	
NOTA DO TESOURO NACIONAL	
AQUISIÇÃO DE BENS E DIREITOS ALIENADOS	
MEDIDA PROVISÓRIA 549, 08-07-94 EXEC.....	10.414
R	
- RESTITUIÇÃO DE AUTOGRÁFOS	
MENSAGEM 525, 08-07-94 EXEC.....	10.411

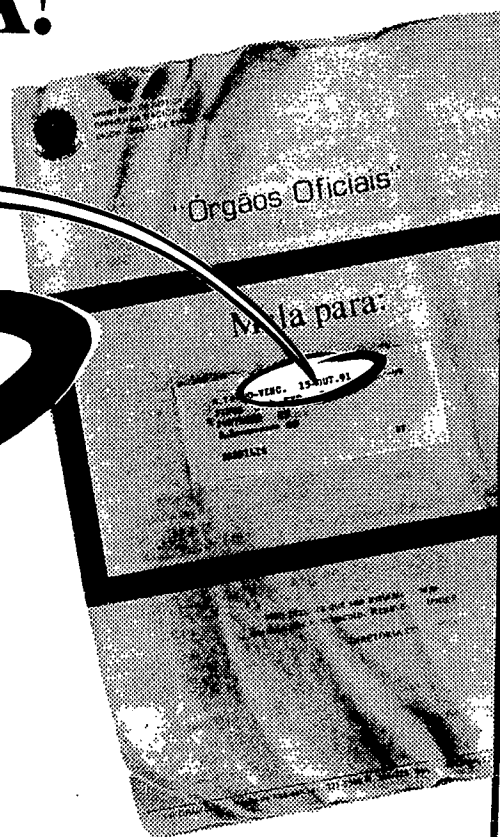
JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Acórdãos e resoluções do TSE e decisões do STF em matéria eleitoral

INFORMAÇÕES E VENDAS: Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000, CEP 70604-900 Brasília, DF
Telefone: (061) 226-2586. Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.

Mantenha-se informado. RENOVE SUA ASSINATURA!

*Ao receber o seu jornal,
verifique a data de vencimento
da assinatura.*



ATENÇÃO!
A renovação deve ser feita
com antecedência de 10 dias

*" Este ato
entra em vigor na data
de sua publicação "*

PARA QUE OS ATOS DE GOVERNO
ENTREM EM VIGOR NA DATA CERTA É PRECISO
QUE AS MATÉRIAS CHEGUEM
À **IMPRENSA NACIONAL** EM TEMPO HÁBIL

Horário para recebimento das matérias destinadas aos Diários Oficiais — Seções 1, 2 e 3

**Até às 16 horas
(do dia anterior):**

Portarias, despachos, instruções, atas, resoluções, extratos de contratos, editais, avisos, retificações e atos a serem publicados de Ministérios, Fundações, Autarquias, Empresas vinculadas, Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais, Tribunal de Contas da União, Poder Legislativo, Poder Judiciário e instituições, partidos, associações e empresas que utilizam a Seção Ineditoriais.

- Via Central de Malas Oficiais (ECT) e Guichê da Seção de Seleção
- Registro de Matérias da **IMPRENSA NACIONAL**

**Até às 17 horas
(do dia anterior):**

Leis, Medidas Provisórias, Decretos e atos dos Poderes Executivo e Legislativo.

- Via Departamento de Documentação da Secretaria-Geral da Presidência da República ou Ministério da Justiça.

IMPRENSA NACIONAL
Sua Editora Oficial

*SIG Quadra 6 Lote 800 Caixa Postal 30.000
CEP 70604-900 Brasília - DF*

Tel.: (061)313-9819 ou (061)313-9820 (Divisão de Jornais Oficiais)
Telex: (061)1356 DIMN BR — CGC/MF nº 00394494/0016-12
Fax: (061)225-2046

